

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório:	20/2013
Modalidade:	Pregão Presencial N° 8/2013
Data de Abertura da Licitação:	24 de Abril de 2013.
Data de Abertura das Propostas:	09 de Maio de 2013.
Horário:	09:00
Fornecedor:	
Endereço:	
Cidade:	
CNPJ:	
IE:	

**Objetivo:** Seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, bem como para visitas domiciliares em função do Programa de Saúde da Família - PSF, no Município de Paulo Bento/RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

\_\_\_\_\_\_

#### Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas:	Prefeitura Mun. de Paulo Bento
02 - Local de entrega do objeto licitado:	Prefeitura Mun. de Paulo Bento
03 - Prazo de entrega das propostas:	09/05/2013
04 - Prazo de entrega do objeto licitado:	Conforme descrito no edital
05 - Condições de Pagamento:	Mensalmente até o 5° (quinto) dia útil
06 - Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias

\_\_\_\_\_\_

#### I - PREÂMBULO

1.1 O Município de Paulo Bento/RS, através de seu Prefeito Municipal, Pedro Lorenzi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 973/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Unitário, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope nº 02 contendo a Documentação, no dia 09/05/2013 às 09:00, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO, sita à Avenida Irmãs Consolata, 189, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

## II - OBJETO

2.1 Seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, bem como para visitas domiciliares em função do Programa de Saúde da Família - PSF, no Município de Paulo Bento/RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Item Quantidade Un. Especificação

1 1,0000 UN Prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, bem como para visitas domiciliares em função do Programa de Saúde da Família - PSF, no

-----

(quarenta) horas semanais.

Município de Paulo Bento/RS, com carga horária de 40

#### III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.
- 3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

#### IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição e na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

através de declaração firmada por contador.

- 4.4.1. A declaração mencionada nos item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.
- 4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.
- 4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- 4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
- 5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.
  - 5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.
  - 5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
  - ${f b})$  Se representante legal, deverá apresentar:
  - b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou

- b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
- 5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

#### VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Para participação no certame a licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO Pregão Presencial 8/2013 ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO Pregão Presencial 8/2013 ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (Nome da Empresa)

## 6.1.1 O Envelope $n^{\circ}$ 01 deverá conter:

A proposta, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores, unitários e totais, expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, e ainda:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;
- b) declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 6° da Lei Federal n° 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

- ${f c}$ ) Comprovação de pós graduação em Geriatria do profissional que irá prestar o serviço.
- d) Prova de Habilitação Legal para o exercício da profissão de Médico Clínico Geral, com registro no CRM, do Profissional Médico que irá prestar os serviços "in loco".
- OBS.: No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

#### VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

- 7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 Proposta e nº 02 Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- 7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
  - 7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO UNITÁRIO.
  - 7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados,



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

após abertos os envelopes  $n^{\circ}$  1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

- 7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
- 7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
- 7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao ao disposto no item 4.4 deste edital.
- 7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



## Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

#### VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- 8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.
- 8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- 8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.
  - 8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.
- 8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

- 8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 8.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentam alguma restrição.
- 8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 8.15. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.
- 8.15.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## IX - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope $n^{\circ}$ 2:

- 9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:
- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante;
  - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

do Tempo de Serviço;

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

#### X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 973/2007 de 28 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

#### XI - DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços;
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

#### XII - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde e/ou em atendimentos domiciliares em função do Programa Saúde da Família, de segundas-feiras as sextas-feiras, perfazendo uma carga horária de 40 horas semanais.

#### XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta corrente da proponente.
- 13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do numero do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 13.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor global da contratação:
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
- 14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.
- 14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
  - 14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

- 14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.
- 14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

#### XV - DO CONTRATO

- 15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### XVI - DA RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93.

#### XVII - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.



# Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

- 17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente à irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

#### XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias: 08.01.10.301.0128.2068.3.3.90.39.50.00; 08.01.10.301.0128.2069.3.3.90.39.50.00; 08.02.10.301.0128.2067.3.3.90.39.50.00; e 08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.39.50.00.

## XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento RS, CEP 99718-000, telefone (54) 3613-0092.
- 19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Bento, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.
- 19.8. O Município de Paulo Bento se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



- 19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I declaração do menor;
- II declaração de enquadramento para ME e EPP;
- III modelo de proposta financeira;
- IV minuta do contrato.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento, RS, 24 de Abril de 2013.

PEDRO LORENZI

Prefeito Municipal



ANEXO I

## DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 8/2013

A empresa				inscrit	a no	CNPJ	sob	n°
	, por inte	rmédio d	e seu	represe	ntante	legal	o(a)	Sr.
(a)		, port	ador (a	a) da	Carteira	a de	Identid	.ade
n°	e do CPF	n°		, D	ECLARA,	para	os fins	do
disposto no inciso	V do artigo	27 da L	ei n° 8	3.666, d	le 21 de	e junho	de 19	93,
acrescido pela Lei n	° 9.854, de	27 de out	ubro de	1999,	que não	empreg	a menor	de
dezoito anos em trab	alho noturno	o, perigo:	so ou i	nsalubre	e não	empreg	a menor	de
dezesseis anos.								
Ressalva: empi aprendiz ( ).	sega menor,	a parti	r de q	quatorze	anos,	na co	ondição	de
		em	de			de 201	3.	
Nome completo e as	sinatura do	represent	ante leg	gal da ei	mpresa			

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO Estado do Rio Grande do Sul

## Stado do Rio Grande do S Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

#### ANEXO II

Ref. ao Processo de Licitação **Pregão Presencial Nº 8/2013** 

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

	A	empresa				in	scrita	no	CNPJ	sol	b n°
			_, por me	io de seu	Respons	sável	Legal	e Con	itador	ou Te	écnico
Contá	bil,	DECLARA,	sob as pen	as da lei	, que:						
a)	enq	uadra-se n	a situação	de micro	empresa	ou em	presa d	de peq	ueno po	orte;	
b)	0 V	alor da 1	receita br	uta anual	da soc	ciedad	de, no	últim	o exer	cício	, não
	exc	edeu o lin	nite fixad	o nos inc	isos I e	II,	art. 3	8°, da	Lei Co	omple	mentar
	n° :	123/06;									
c)	não	se enqua	dra em qu	aisquer d	as hipót	teses	de ex	clusão	relac	ionac	las no
	art	. 3°, § 4°	, incisos	I a X, da	mesma L	ei.					
Por s	er e	xpressão d	a verdade,	firmamos	a prese	nte.					
				1				1	0010		
				emde				a	e 2013.	•	
		Nome comp	leto e ass	sinatura d	o repres	entan	ite leg	al da	empres	Ð	
27					and .					m:	
NOMe	e con	upieto, nui	mero de in	scrição no Contábil			alura C	io Cont	.ador o	u Tec	IIICO



Processo Licitatório..: 20/2013

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO Estado do Rio Grande do Sul

## estado do Rio Grande do Si Av. Irmãs Consolata, 189 PAULO BENTO – RS

## ANEXO III

## MODELO DE PROPOSTA

Modalidade: Pregão Presencial N° 8/2013						
PROPOSTA FINANCEIRA						
Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total		
1	1,0000 UN	Prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, bem como para visitas domiciliares em função do Programa de Saúde da Família PSF, no Município de Paulo Bento/RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais				
Fornecedo	or:					
Endereço	:					
CNPJ	:					
Cidade	:					
Telefone	:	Fax:				
Validade	da Proposta:	60 (sessenta) dias				
Data da E	Proposta:	_ / /				

Nome e Assinatura do Representante Legal Carimbo:



#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ....../2013

Processo Licitatório nº 20/2013 - Pregão Presencial nº 8/2013

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

#### **CONTRATADA** - Qualificar

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na área médica, compreendendo CLÍNICA GERAL, para atendimento na Unidade Básica de Saúde, bem como para visitas domiciliares em função do Programa Saúde da Família PSF, no Município de Paulo Bento/RS, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**.
- 1.2. Objetivando atender aos serviços deste contrato, deverá a CONTRATADA, através de profissional legalmente habilitado, prestar assistência médica à população na Unidade Básica de Saúde, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; atender a demanda pré-estabelecida; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com padrões normais, a fim de confirmar e/ou informar os diagnósticos; participar de atividades educacionais na promoção e prevenção da saúde pública; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde e/ou em atendimentos domiciliares em função do Programa Saúde da Família, de segundas-feiras as sextas-feiras, perfazendo uma carga horária de quarenta horas semanais.
- 2.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO Estado do Rio Grande do Sul Av. Irmãs Consolata, 189

PAULO BENTO – RS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 3.1. O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ ..... (.......)** mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda.
- 3.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com transporte, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 3.3. O presente contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice acumulado do IGPM, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa, o presente contrato não sofrerá reajuste algum.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 08.01.10.301.0128.2068.3.3.90.39.50.00; 08.01.10.301.0128.2069.3.3.90.39.50.00; 08.02.10.301.0128.2067.3.3.90.39.50.00; e 08.02.10.301.0123.2049.3.3.90.39.50.00.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 6.2. Será gestora do presente contrato a Secretária Municipal da Saúde, que poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários para a fiel execução do contrato.
- 6.3. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitável, sem aumento de despesas para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 7.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados e que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas, decorrentes deste Contrato Administrativo.
- 7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de executar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores ou amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Elegem o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Paulo Bento/RS,	de de 2013.
PEDRO LORENZI	
Prefeito Municipal de Paulo Bento	Contratada
Testemunhas:	
1)	2)